



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	" 140\$	" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	" 120\$	" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .	" 120\$	" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 42 468:

Dá nova redacção ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 747, que cria no Comando-Geral da Guarda Fiscal o cargo de chefe dos serviços de saúde.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto-Lei n.º 42 469:

Inclui na rede nacional, classificada nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 34 593 (plano rodoviário), as estradas para a barragem de Odiáxere e para a estrada nacional n.º 243, passando na barragem do Maranhão.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 17 308:

Autoriza o Governo-Geral de Moçambique a executar em mais de ano económico a obra de construção da residência do governador do distrito de Cabo Delgado em Porto Amélia, utilizando uma quantia por conta da verba inscrita no n.º 1) do artigo 1049.º, capítulo 7.º, do orçamento vigente e em dotações correspondentes nos anos de 1960 e 1961.

#### Portaria n.º 17 309:

Manda aplicar à província ultramarina da Guiné determinadas disposições legislativas respeitantes ao ensino técnico profissional industrial e comercial.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Comando-Geral da Guarda Fiscal

#### Decreto-Lei n.º 42 468

O Decreto-Lei n.º 41 747, de 22 de Julho de 1958, determina, no seu artigo 2.º, que os médicos militares incluídos nos efectivos dos batalhões da Guarda Fiscal sejam subalternos ou capitães. A experiência vem, porém, aconselhando que na sede de um dos batalhões exista um médico militar com a patente de major, que possa substituir o chefe do serviço de saúde nos seus impedimentos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 747, de 22 de Julho de 1958, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º Serão subalternos ou capitães os médicos militares incluídos nos efectivos dos batalhões da Guarda Fiscal, podendo um dos referidos médicos ter a graduação de major.

Art. 2.º Os encargos resultantes da execução deste decreto-lei serão inscritos no orçamento de 1960 e os

que hajam de ser suportados no ano económico corrente serão satisfeitos por força das disponibilidades existentes no capítulo 12.º, artigo 229.º, n.º 1), do orçamento em vigor do Ministério das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Junta Autónoma de Estradas

#### Decreto-Lei n.º 42 469

### ADITAMENTO AO PLANO RODOVIÁRIO

1. Pelo Decreto-Lei n.º 38 174, de 17 de Fevereiro de 1951, foi regulada a classificação, na rede nacional, das estradas a cargo da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos ou construídas para acesso às obras da sua competência e ainda das construídas por empresas concessionárias de aproveitamentos hidráulicos.

Em execução deste diploma foram já integradas na rede nacional algumas estradas de acesso a barragens, às quais se referiram os mapas anexos ao Decreto-Lei n.º 40 985, de 23 de Janeiro de 1957, que ficaram constituindo aditamento ao plano rodoviário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34 593, de 11 de Maio de 1945.

2. Entretanto, outras obras de aproveitamentos hidráulicos se concluíram. Justificando-se também a inclusão dos respectivos acessos na rede das estradas nacionais, aprova o Governo pelo presente decreto-lei, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas, o correspondente aditamento ao plano rodoviário aprovado pelo já citado Decreto-Lei n.º 34 593.

A classificação das estradas nacionais descritas no mapa anexo ao presente diploma foi aprovada em Conselho de Ministros, como prescreve o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38 174, de 17 de Fevereiro de 1951.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo